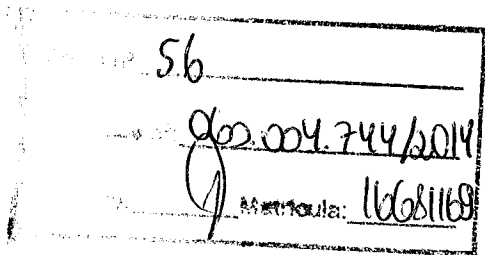


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 009 /2015-SES/DF**



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O **BRB – BANCO DE BRASÍLIA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16.2002.

Processo nº 060.004.744/2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, pg. 15, resolve ceder ao **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, doravante denominada Cessionária, representada por **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, Diretora de Distribuição e Vendas, brasileira, divorciada, bancária, portador(a) da carteira de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, o uso do(s) bem(ns) objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente ajuste tem por objeto a cessão de espaço, relativa a 1,44m<sup>2</sup> (um inteiro e quarenta e quatro centésimos metros quadrados), para o funcionamento de 01 (um) terminal de autoatendimento do BRB, instalado nas dependências do Hospital Regional da Asa Sul, localizado na Avenida L2 Sul, SGAS, Quadra 608/609, CEP. 70.203-900, Brasília/DF, **conforme consta no Anexo deste TCU.**

**2.2.** Todas as despesas com as implantações e adequações ficarão a cargo do Banco de Brasília/S.A.

**2.2.1** As despesas com manutenção e conservação da máquina de autoatendimento, ficarão a cargo do Banco de Brasília – BRB.

**2.3.** Não haverá pagamento a título de aluguel pela utilização do espaço e o consumo de água e energia elétrica.

**2.4.** A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**2.5.** Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento por parte da Cessionária, deverá ser aplicada as sanções administrativas, inseridas na Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

2.5.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no *caput*.

**2.6.** As benfeitorias, como reparos e consertos que se façam necessários ficarão a cargo da Cessionária. Ademais, as benfeitorias incorporadas ao imóvel integrarão a carga patrimonial da SES-DF (Cedente).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**3.1.** São obrigações da CEDENTE:

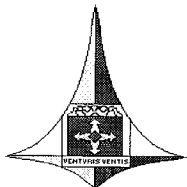
- a) Entregar ao CESSIONÁRIO o espaço para instalação/permanência de 01 (um) terminal de autoatendimento, no Hospital;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso(s) do(s) equipamento(s);
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1.** São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- f) Fica proibida a transferência ou cessão do uso a particular ou ente público, ainda que indiretamente.





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- g) Serão de responsabilidade do BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre a área ocupada do imóvel objeto do Termo de Cessão, inclusive toda e quaisquer despesas relativas a consumo de energia elétrica, água, telefone, gás (se couber) e outras taxas, bem como promover a conservação e limpeza da área e suas adjacências, nos aspectos pendentes.
- h) Os reparos e consertos que se façam necessários ficarão ao cargo da Cessionária. Ademais, todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel integrarão a carga patrimonial da SES/DF.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

7.1. A cessão poderá ser rescindida amigavelmente, de comum acordo, mediante redução a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

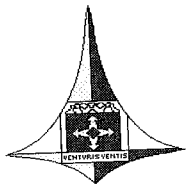
### CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


**11.1.** Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

**11.2.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone nº 0800-6449060.

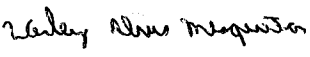
E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 28 de outubro de 2015.

  
**FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
**KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**  
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)   
(Nome) Wesley Alves Mesquita

(Ass.)   
(Nome) Elias Cardoso Santos.

57
00004744/2014
16681169

